

LEI COMPLEMENTAR Nº 253, DE 13 DE JUNHO DE 2011

Autoria: Prefeito Municipal

Altera dispositivos dos artigos 746 e 750 do Capítulo X – Seção I – Do Licenciamento dos Estabelecimentos Industriais e Comerciais – da Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 1º do artigo 746 da Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991, fica acrescido do inciso IV, a seguir descrito:

“Art. 746. ...

§ 1º...

...

IV – as medidas de controle de vetores, roedores, artrópodes, anualmente.”

Art. 2º O artigo 750 da Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991, fica acrescido do inciso V, a seguir descrito:

“Art. 750. ...

...

V - quando não houver medidas comprovadas de controle de vetores, roedores, artrópodes, no local, servindo de criadouro e/ou alimentação, auxiliando na proliferação e contaminação das áreas vizinhas.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 13 de junho de 2011, 366º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto
Prefeito Municipal

Pedro Henrique Silveira
Secretário de Saúde

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 13, de junho de 2011.

Adair Loredo Santos
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Maria Adalgisa Marcondes Corrêa
Diretora do Departamento Técnico Legislativo